



Pref. Mun. Camp. das Missões
Publicado em 17/10/24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ATA ANÁLISE IMPUGNAÇÃO PE 043/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2024, às 15h, o Pregoeiro e a equipe de apoio do Município, designados pela Portaria nº 296/2023, reuniram-se para proceder a análise do pedido de Impugnação, encaminhado pela Sra. CAMILA PAULA BERGAMO, CPF 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, quanto à exigência de ISO 9001/2015 quanto à necessidade de exigência das licenças ambientais devidas para cada tipo de serviço.

DA TEMPESTIVIDADE: a Impugnação foi apresentada tempestivamente, pela impugnante.

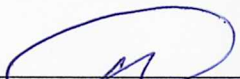
DO PEDIDO: A Sra. Camila P. Bergamo, insurge-se contra o que segue:


- a) Item 1.11. Serão aceitos apenas marcas de PNEUS de fabricantes que possuïrem a Norma ISO 9001/2015.


REQUER que seja excluída determinada exigência, conforme fundamentação apresentada e seja determinada a republicação do edital.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO: Após a análise do pedido da Impugnante, e revisão do termo de referência pela Secretaria requisitante, principalmente quanto à exigência de ISO 9001/2015, verificou se que a questão já fora sanada em diversas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU: “*O entendimento desta Corte de Contas no sentido de que é inadmissível que a certificação ISO e outras semelhantes sejam empregadas como exigência para habilitação ou como critério de desclassificação de propostas, podendo ser usado apenas como critério de pontuação, foi manifestado em diversas decisões, tais como: Decisão nº 20/1998-Plenário, Acórdão nº 584/2004-Plenário, Decisão nº 152/2000-Plenário, Decisão nº 1.526/2002-Plenário, Decisão nº 351/2002-Plenário, Acórdão nº 479/2004-Plenário, Acórdão nº 1.094/2004-Plenário, Acórdão nº 865/2005-Plenário, Acórdão nº 2.614/2008-2ª Câmara, entre outros.*”

Diante do exposto, cabe a retificação quanto ao item apontado pela impugnante. O Pregoeiro e equipe de Apoio, consideram haver a necessidade de retificação e republicação do Edital, portanto, DEFERIDO o pedido, resta alterar o item 1.1 e 10.5 letra E da Proposta Final – do Edital com as devidas adequações à legislação pertinente, conforme apontado pela Impugnante. Campina das Missões, 16 de outubro de 2024.


Alessandro Perius
Equipe de apoio


Fernando Agnes
Equipe de apoio/
Pregoeiro Substituto


Daniel Kievel
Agente de
Contratação/Pregoeiro